



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6543/2005

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA PROIBIR PROPAGANDA DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS PROXIMIDADES DAS ESCOLAS.

Data da Norma

16/05/2005

Data de Publicação

31/05/2005

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 9299/2005 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores:

Economia - comércio e serviços - bebidas alcoólicas/fumo;

Educação - escolas;

Publicidade;

Saúde - bebidas alcoólicas;

Saúde - fumo.

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/01/2016

Norma Relacionada

Lei n° 8584/2016

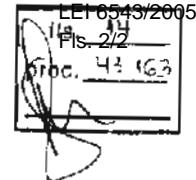
Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Processo n° 10.390-0/2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N.º 6.543, DE 16 DE MAIO DE 2005

Altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 17 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

(...)

"V- em próprio público, abrigo para passageiros, coletores de resíduos, protetor de árvore, e num raio de 800m (oitocentos metros) das escolas, de:" (NR)

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1